

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE  
VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA SUPERMERCADOS WEEGE LTDA.**

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Altino Alexis Reyes de Matos, CPF nº 578.163.600-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **SUPERMERCADOS WEEGE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gomes Jardim, nº 150, na cidade de Piratini/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.050.308/0001-58, representada neste ato pela Sra. Marta Elinezar Weege Moreira, CPF sob o nº 744.350.780-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pela **CARTA CONVITE nº 02/2019**, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COZINHA E LIMPEZA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

It	Especificações	Un.	Qte.	Valor unitário	Valor total
04	Caneca de cerâmica para café	un	3	R\$ 8,90	R\$ 26,70
06	Desinfetante	l	80	R\$ 2,38	R\$ 190,40
07	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 2l	un	7	R\$ 64,00	R\$ 448,00
08	Garrafas térmicas de sucção, capacidade: 1l	un	2	R\$ 53,00	R\$ 106,00
10	Panos de chão, de saco	un	30	R\$ 2,78	R\$ 83,40
11	Papel higiênico, folha dupla, neutro, 30mx10cm	un	360	R\$ 1,13	R\$ 406,80
13	Refil de vassoura mop esfregão de cordão/algodão (bruxa)	un	12	R\$ 8,90	R\$ 106,80
17	Saco de lixo de 100l, reforçado, pacote com 5 unidades	pct	20	R\$ 2,49	R\$ 49,80
18	Saco de lixo de 15l, reforçado, pacote com 20 unidades	pct	10	R\$ 1,95	R\$ 19,50
19	Toalha de papel, com duas unidades cada pacote	pct	10	R\$ 3,69	R\$ 36,90

**2. DO PREÇO**

**2.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 1.474,30 (mil quatrocentos e setenta e quatro e trinta centavos)**, de acordo com a proposta apresentada.

**3. DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**



## 7. DAS PENALIDADES

7.1 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação;

Conta	Tipo	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
-------	------	-----------------	---------------------

dotado de organização específica:

6.1 As despesas com o custeio do objeto deste contrato, correrão por conta da

## 6. DA DOTAGÃO ORGÂMENTRIA

especificações

5.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em processo Administrativo de Ineligibilidade de Licitação, inclusive aquelas relativas à compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas no presente CONTRATO.

5.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todos os demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

apresentado de nota fiscal, nos termos do item 3.3.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria desta Câmara mediante produtos e devida emissão de nota fiscal.

4.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos

## 4. DO PAGAMENTO

produtos entregeus.

3.3 No ato da entrega será emitida nota fiscal descriminando detalhadamente os Câmara mediante Ofício Expedido.

3.2 A entrega deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias após a solicitação desta 3.1 A entrega dos produtos será efetuada na Sede da Câmara de Vereadores.

**7.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## **8. SANÇÕES**

**8.1** A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

**8.1.1** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**8.1.2** Multas de até:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

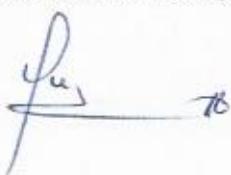
b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor da fatura.

**8.1.3** a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**8.1.4** suspensão do direito de contratar com a Câmara Municipal de Piratini, pelo período máximo de 2 (dois) anos;

**8.1.5** o valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;



ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente o presente contrato reger-se-ão pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de

## 11. DA LEGISLAÇÃO APPLICAVEL

O presente contrato fica vinculado à CARTA CONVITE Nº 02/2019 e a Proposta do licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## 10. DA VINCULAGÃO DO EDITAL

9.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações. 9.1 Constitui motivo para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retro citado diploma legal.

## 9. DA RESCISÃO

8.5 Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

8.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob prisão;

8.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor dependendo do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

8.2 As multas previstas no subitem 7.1.2 desse instrumento poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do critério de competência pelo adjudicatário;

8.1 Ocorrendo a constatação de irregularidades cometidas pelo adjudicatário, a Administração poderá impor-lhe as penalidades previstas no item 8.2, bem como as multas estabelecidas no item 7.1.2 desse instrumento, caso constate que o adjudicatário tem cometido infrações que possam ensejar a cassação de sua habilitação, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, inciso da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2** A entrega de documentos emissiva trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada por meio de protocolo, única forma aceita como prova de expedição e recebimento durante o período de vigência do contrato.

## **14. DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **15. DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**15.2** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, tudo após devidamente lido e conferido.

Piratini, 21 de Outubro de 2019.



### Contratante

Câmara de Vereadores de Piratini

Contratação

Empresa

Câmara Municipal de Piratini/RS  
Alírio Reyes Matos  
Presidente

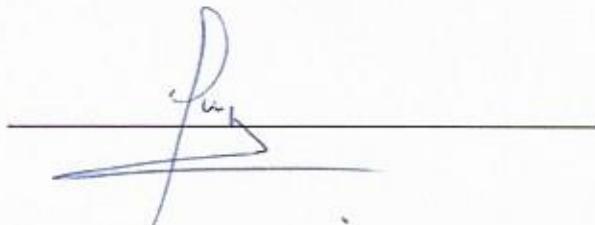
95.050.308/0001-58  
Supermercados Weegé Ltda.  
AV. Gómes Jardim, 150  
Centro - CEP: 96.490-000  
Piratini-RS

## DECLARAÇÃO

SUPERMERCADOS WEEGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gomes Jardim, nº 150, na cidade de Piratini/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.050.308/0001-58, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Marta Elinezar Weege Moreira, CPF sob o nº 744.350.780-15, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Piratini, \_\_\_\_ de outubro de 2019.



95.050.308/0001-58

Supermercados Weege Ltda.

Av. Gomes Jardim, 150  
Centro - CEP: 96.490-000  
Piratini-RS

